



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

#### Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Daniel Menezes de Souza

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutres Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



### LEI Nº 1.830, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, PARAÍBA DO SUL E SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA A INTEGRAREM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE – CONSPNOR.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

**Parágrafo único.** Fica autorizado os Municípios de São Fidélis, Paraíba do Sul e São Francisco do Itabapoana a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização e ao pleno cumprimento das deliberações consorciais mencionadas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2025.

José Willian Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



### LEI Nº 1.831, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF, NO MÊS DE REFERÊNCIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O décimo terceiro salário dos servidores públicos inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, beneficiários do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, será quitado no mês de referência do aniversário, independentemente do dia em que este ocorra, tomando-se por base a remuneração fixa devida naquele mês.

**§ 1º.** O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver se aposentado, ou se tornado pensionista, no ano subsequente ao período aquisitivo referido no *caput*, e proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período não vinculado diretamente ao FPMSF.

**§ 2º.** O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do beneficiário ao Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, se este ocorrer após o mês de seu nascimento, e, proporcionalmente, no mês de encerramento do vínculo com o FPMSF ou de falecimento, caso ocorra antes do mês de seu nascimento.

**§ 3º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

**§ 4º.** O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**§ 5º.** Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão

geral ou reflexos, entre os proventos considerados no pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário e os valores devidos no mês de dezembro serão pagas neste.

**Art. 2º** - No caso do encerramento do vínculo com o FPMSF após o recebimento do décimo terceiro salário, deverá ser devolvido o valor correspondente ao período para o qual não faria jus ao benefício, salvo eventuais diferenças a que tiver direito, conforme o § 5º do art. 1º, cujos valores serão apurados com base na remuneração vigente na data do encerramento do vínculo com o FPMSF.

**§ 1º.** Apurado o valor correspondente ao período após o encerramento do vínculo a que se refere o pagamento, conforme o caput, fica o FPMSF autorizado a realizar o desconto da quantia calculada em eventual saldo a ser pago ao beneficiário.

**§ 2º.** Remanescendo débito, o valor a que se refere o *caput* deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 054, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a Sra. **ADRIANA SEIXAS CRUZ**, CPF nº. 055.321.387-37, do cargo comissionado de Encarregado de Serviço – DAS V, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.338 de 17 de dezembro de 2012 c/c a Lei Municipal nº. 1.533, de 21 de março de 2018 e artigo 4º do Decreto nº. 3.619, de 06 de abril de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).  
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência  
do Município de São Fidélis



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E  
RECURSOS HUMANOS

**Portaria Nº 68, de 11 de Dezembro de 2025**

Daniel Menezes de Souza, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a partir da presente data, a servidora **Nádia Maria Fernandes Guimarães**, CPF nº 832.559.157-91, matrícula nº 3086/4, do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 26.309, em 11 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGER, 11 de dezembro de 2025.

**Daniel Menezes de Souza**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012 e, em cumprimento da decisão do Processo Judicial nº 0002063-05.2021.8.19.0051, encaminhada pela Procuradoria Geral do Município através do Ofício nº 730/2025, Protocolo nº 100025108/2025;

**R E S O L V E:**

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a dependente **MARIA VALDECINA DE SOUZA PEREIRA VALENTIM**, companheira, beneficiária do ex-servidor inativo Sr. **BENEDITO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 9998-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Nível "A" do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, data do óbito: 11/03/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:** O benefício foi concedido com fulcro no artigo 40, §7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 13, inciso I, §§5º e 6º da Lei Municipal nº 1.317/2012.

**Fixação do Benefício:**

**Proventos (Parcela Única)** ..... R\$1.836,78  
**(Um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/05/2021, data do requerimento, conforme decisão do Processo Judicial nº 0002063-05.2021.8.19.0051.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).  
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora Presidente do FPMSF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.  
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

**PORTARIA Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

**RESOLVE:**

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a dependente **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, cônjuge, beneficiária do ex-servidor inativo Sr. ALDAIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 1275/0, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Nível "A" do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na secretaria Municipal de Administração, data do óbito: 15/11/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:** O benefício foi concedido com fulcro no artigo 40, §7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 13, inciso I da Lei Municipal nº 1.317/2012.

**Fixação do Benefício:**

Proventos (Parcela Única) ..... R\$1.518,00  
(Um mil, quinhentos e dezoito reais)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/11/2025, data do óbito, conforme inciso I do artigo 54 da Lei 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).  
**Publique-se e cumpra-se.**

Scheilla Maria Costa de Souza  
Diretora Presidente do FPMSF

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 43/2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua presidente, Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025,

*CONSIDERANDO a renúncia da atual presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel;*  
*CONSIDERANDO a Portaria de nº 669 de 28 de novembro de 2025, que revogou as portarias de nomeações do município de São Fidélis devido ao cenário de crise econômico-financeira;*  
*CONSIDERANDO o Artigo 7º incisos I, II § 1º e Artigo 9º inciso II da Lei 1.423 de 29 de dezembro de 2014 que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de São Fidélis e dá outras providências;*  
*CONSIDERANDO Artigo 6º inciso II, Art. 7º I, II § 1º, Art. 9º II, Art. 8º I, Art. 17º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ;*  
*CONSIDERANDO Artigo 8º da Resolução de nº 100 do CNAS de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios;*

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Tornar público a nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis. Sendo **Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva**, representante da Secretária Municipal de Assistência Social, para presidente e **Gabriella de Freitas Silva**, representante da Secretária Municipal de Fazenda, para vice-presidente.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2025.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva  
Presidente do CMAS  
São Fidélis/RJ

Prefeitura Municipal de São Fidélis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde  
GESTÃO 2021 / 2024



**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berriel, CONVOCA, os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 9 horas em 1ª convocação e às 9 horas e 30 minutos em 2ª convocação, sendo a mesma realizada por videoconferência através do aplicativo "Zoom".

**Pauta:**

- 1) Aprovação da ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de novembro de 2025;
- 2) Apreciação do Sexagésimo Segundo ao Sexagésimo Sétimo Termo Aditivo ao Convênio 003/2023, que entre si celebram o Município de São Fidélis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal;
- 3) Aprovação da Prestação de Contas da 10ª, 11ª e 12ª Parcela ao Convênio 003/2023, que entre si celebram o Município de São Fidélis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal, referente ao MAC;
- 4) Aprovação da Proposta de Resoluções da Agenda de Reuniões Ordinárias para o ano de 2026;
- 5) Assuntos Gerais;
- 6) Informes.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2025.

Arildo Braga Berriel  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013, alterada pela Lei 1.360/2013.

**Resolução Deliberativa nº 24/2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de sua presidente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013, e deliberado pelo colegiado em 09 de dezembro de 2025;

**Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar o calendário de reuniões para o ano de 2026;

**Reuniões Ordinárias do CMDCA 2026**

As reuniões ordinárias do CMDCA acontecerão sempre às primeiras quintas-feiras de cada mês, às **9:00 horas**, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Frei Vitório, nº 377 – Centro, São Fidélis/RJ, podendo ocorrer alteração das datas conforme feriados:

DIA	MÊS	DIA	MÊS
RECESSO	JANEIRO	02	JULHO
05	FEVEREIRO	06	AGOSTO
05	MARÇO	03	SETEMBRO
02	ABRIL	01	OUTUBRO
07	MAIO	05	NOVEMBRO
03	JUNHO	03	DEZEMBRO

**OBS.:** As reuniões agendadas quando caírem em dia de ponto facultativo ou recesso serão reagendadas conforme decisão do Presidente deste Conselho.

**Art.2º** - De acordo com as demandas e necessidades do Conselho, poderão ser marcadas Reuniões Extraordinárias, conforme Regimento Interno.

**Art.3º** - Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 11 de dezembro de 2025.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes  
Presidente do CMDCA  
São Fidélis/RJ

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -  
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São  
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -  
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São  
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

## CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

## ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 202/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA DATA DT PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DATA DT PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.839.327/0001-01, situada na Rua 21 de Abril, nº 176, Sala 205 Setor 01 Quadra 58 Lote 539, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). **JOSE TADEU MARQUES BATISTA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 501.XXX.527-87 e da C.I. nº 31.XXX.116-6 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público

judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Cometer infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -  
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São  
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -  
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São  
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**AIDE CORREA BRAGA**  
Secretária Executiva – Contratante

\_\_\_\_\_  
Credenciada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
147	DATA DT PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA CNPJ nº 13.839.327/0001-01	José Tadeu Marques Batista CPF nº 501.XXX.527-87

**ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2025, às 09:30 (nove e trinta) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 04 de Dezembro de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

DATA DT PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA  
CNPJ nº 13.839.327/0001-01  
José Tadeu Marques Batista \_\_\_\_\_  
CPF nº 501.XXX.527-87



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -  
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de  
Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

-  **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

-  **Empresa credenciada:**

DATA DT PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA CNPJ nº 13.839.327/0001-01	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

**PARECER DO SETOR JURÍDICO**

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 04/12/2025.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 04 de Dezembro de 2025.

**AIDE CORREA BRAGA**  
Secretária Executiva  
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -  
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de  
Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

-  **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

-  **Empresa credenciada:**

DATA DT PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ODONTOLOGICOS CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA  
CNPJ nº 13.839.327/0001-01

Itaperuna, RJ, 04 de Dezembro de 2025.

**AIDE CORREA BRAGA**  
Secretária Executiva  
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO